



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-o-

LEI Nº 152

"Autorisa o cancelamento de impostos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento de imposto, multas e taxas inscrites em nome de JOÃO FELISBERTO DA SILVA e referente ao segundo semestre o exercício de 1955.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 27 de abril de 1956

Spicilio

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 27 de abril de 1956

1.410,20

Gerarda J. Martins

Secretario